Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 346/2003, **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.**

"Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro de Atendimento à criança e ao adolescente de Lagoa da Confusão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e ELE sanciona a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Lagoa da Confusão (CEACALC), programa de cunho sócio-educacional da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão que será implementado pela Secretaria da Criança e da Juventude.

Art. 2º - O CEACALC tem como finalidade atender a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Capitulo II
Do atendimento

Art. 3º- **O CEACALC deverá implementar uma política social básica de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, proporcionando integridade, cidadania e participação comunitária, nas seguintes formas:**

I - Reforço escolar;
II - Atividades esportivas e recreativas;

III - Oficinas abordando temas sobre saúde, higiene, sexualidade, cidadania, normas disciplinares, direitos e deveres;
IV - Atendimento psicológico individual e em grupo;
V - Atividades de aprendizagem com noções de horticultura;
VI - Encaminhamento e acompanhamento ao atendimento médico-hospitalar e odontológico.

Art. 4º - São requisitos para o ingresso da criança ou adolescente no CEACALC:

I- 07 a 14 anos e 11 meses;
II- Estar em situação de vulnerabilidade
III- Não estar freqüentando as aulas conforme determinação legal;
IV- Advir de família de baixa renda.

Art. 5º - **As famílias dos educandos serão atendidas por intermédio de:**

I- Visitas domiciliares;
II- Atendimento social e psicológico;
III- Palestras abordando temas sobre alcoolismo, relacionamento familiar, responsabilidade dos pais e outros;
IV- Reuniões mensais.

Art. 6º- O CEACALC deverá facilitar as condições necessárias para que a criança ou adolescente freqüente as atividades descritas no Art.3º desta Lei, bem como oferecer complementação mensal à renda familiar através dos seguintes benefícios:

I- Bolsa remunerada mensal;
II- Cesta básica mensal;
III- Jogo de uniforme para uso diário;
IV- Material didático-pedagógico;
V- Vale transporte;
VI- Lanche, almoço e jantar.

Art. 7º - O CEACALC terá uma rotina diária alternada de atividades, sendo dividido em cinco (05) turmas, onde se revezam entre:

Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

I- Alfabetização;
II- Reforço escolar;
III- Oficina pedagógica;
IV- Esportes;
V- Atividades na horta;
VI- Momento de reflexão religiosa e cívica.

Art. 8º - O educando uma vez integrado ao local e as normas que regem o CEACALC serão inseridos em um grupo adequado a sua idade, porte físico e escolaridade.

Capitulo III
Das Disposições Finais

Art. 9º - **O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, dentro de 90 dias, contando a partir da vigência desta Lei, regulamentará as atividades do CEACALC.**

Art. 10º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal